

Art. 2.º A' companhia referida fica igualmente concedido o direito de, na conformidade das leis vigentes desapropriar terrenos, fontes e outros lugares necessarios á edificação do Matadouro.

Art. 3.º Fica a mesma companhia obrigada, sob pena de caducidade do privilegio, a effectuar, com a dita camara municipal no prazo de um anno o respectivo contracto.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Mogy-mirim, a conceder ao tenente Pedro Palhares de Andrade, privilegio por 6 annos, para construir em local apropriado na mesma cidade, um matadouro publico, para abater e cortar o gado vacuum, suino e outros animaes lanigeros, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

N. 104

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder a Manoel Vicente de Araujo Cintra, ou a quem melhores vantagens offerecer, e sem onus alguma para os cofres publicos, privilegio para por si, ou por meio de companhia que organizar, construir, uzar e custear, uma estrada de ferro, que partindo da villa da Paulista do Rio do Peixe, venha entroncar na linha ferrea Mogyana, no ponto que mais consulte os interesses commerciaes, e economia de construcção.

Art. 2.º Fica salvo á companhia Mogyana o direito de preferencia a mesma estrada, e o governo marcará um prazo razoavel dentro do qual ella resolverá se quer ou não utilizar-se desse direito.

Art. 3.º No contracto determinar-se-ha o tempo e duração do privilegio, o prazo para começo e conclusão das obras, e natureza della.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder a Manuel Vicente de Araujo Cintra, ou a quem melhores vantagens offerecer, e sem onus para os cofres publicos publicos, privilegio para construir, uzar e custear uma estrada de ferro que partindo da villa da Penha do Rio do Peixe, venha entroncar na linha ferrea Mogyana, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 105

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder ao engenheiro civil Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, e João Ribeiro dos Santos Camargo Filho, ou a quem melhores condições offerecer, sem onus algum para a provincia, privilegio para por si ou por meio de companhia, que organisarem construir, uzar e custiar, dois ramaes de estrada de ferro, que partindo do mesmo ponto, ou de pontos differentes da linha ferrea Bragantina, vão terminar o primeiro na villa de Nazareth, e o segundo na villa de Santo Antonio da Cachoeira.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder ao engenheiro civil Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, e a João Ribeiro dos Santos Camargo Filho, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio para construir, uzar e custiar, dois ramaes de estrada de ferro, que partindo do mesmo ponto, ou de pontos differentes da linha ferrea Bragantina, vão terminar o primeiro, na villa de Nazareth ; o segundo, na villa de Santo Antonio da Cachoeira, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 106

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

